



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 12/2021 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA EPP.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ nº 70540-ENF**, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade **CBMERJ nº. 42854 CBMERJ**, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **AIRES TURISMO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, logradouro ST SHCG/NORTE CLR QUADRA 714 BLOCO H LOJA, nº 20 – CEP:70.760-558 – ASA NORTE – BRASILIA - DF neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, casada, empresária, sócia-diretora, domiciliada QI 07 CJ CS 105 – GUARÁ - DF portador(a) da Carteira de Identidade nº 538.091/SSP-DF e CPF nº 259.445.841-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 585/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 12/2021**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do **Pregão nº 20/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias nacionais, incluindo, reserva, marcação e remarcação, seguro viagem (com acesso à sistema informatizado para consulta e autoagendamento), emissão e entrega das mesmas para atender às necessidades do Coren-RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Discriminação	Valor Estimado/ano (R\$)	Quantidade estimada (unidades de bilhetes emitidos)	Valor unitário dos serviços de agenciamento (R\$/ %)	Preço total dos serviços de agenciamento (R\$)
01	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (<i>e-ticket</i>) <u>nacionais</u> , internacionais e rodoviárias nacionais, remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores de para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	190.000,00	150	R\$ 0,0001	R\$ 0,0150



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

02	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (<i>e-ticket</i>) <u>internacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores, para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	8.000,00		-	
03	Prestação de serviços de autoagendamento (<i>selfbooking</i>), emissão rodoviárias <u>nacionais</u> , remarcação, cancelamento, dentre outros serviços necessários, visando o deslocamento o deslocamento de seus Conselheiros, Membros das Câmaras Técnicas e Comissões, Funcionários, Assessores e Colaboradores, para atender as necessidades eventuais do COREN-RJ.	2.000,00	10	R\$ 0,0001	R\$ 0,0010

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 meses, com início na data de 20/09/2021 e encerramento em 20/09/2022**, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 198.000,015** passagens aéreas nacionais e internacionais e **R\$ 2.000,0010** passagens rodoviárias nacionais, perfazendo o valor total de **R\$ 200.000,0160 (duzentos mil reais e cento e sessenta milésimos de centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: Própria

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.001 - Passagens aéreas

NE: 1788/2021

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.033.002- Passagens rodoviárias

NE: 1789/2021

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores contratuais são fixos e reajustáveis ao longo de toda duração contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Processo nº: 585/2021

Data: 15/04/2021

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

MARIA TEREZINHA PEREIRA Aires:25944584149
Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES 25944584149
Dados: 2021.09.20 16:46:26 -03'00'

AIRES TURISMO LTDA

CNPJ:06.064.175/0001-49

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME: Paula O.S. Bromelau
CPF: 102.200.887-05

2ª

NOME: D.egg F. Santana
CPF: 058.908.981-01

